



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

DECRETO LEGISLATIVO Nº 01, DE 20 DE SETEMBRO DE 2016.

**DECRETA A PERDA DE MANDATO
EM FACE DE CASSAÇÃO DA
VEREADORA FLAVIANA ALMEIDA
HERZOG.**

A Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, no uso de suas atribuições legais, faço saber que o Plenário aprovou e eu publico o seguinte Decreto Legislativo.

CONSIDERANDO que a conclusão da Comissão Processante foi pela PROCEDÊNCIA DA DENÚNCIA, com fulcro nos incisos I e III, do artigo 7º, do Decreto-Lei nº 201/67 e do art. 325, inciso II e § 1.º, do Regimento Interno da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES, em virtude de concorrência da acusada para a prática de atos de quebra de decoro parlamentar e de improbidade administrativa;

CONSIDERANDO que o processamento da denúncia realizada pelo Partido da Social Democracia Brasileira - PSDB, lida e aprovada em Plenário, seguiu o estabelecido no Decreto-Lei 201/67;

CONSIDERANDO que os consagrados princípios do contraditório e da ampla defesa foram rigorosamente obedecidos, bem como o Decreto-Lei nº



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

201/1967, com similitude a Constituição Federal, a Lei Orgânica e o Regimento Interno;

CONSIDERANDO a inexistência de medida judicial a impedir a expedição do presente decreto;

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por 08 (oito) votos favoráveis e 0 (zero) votos contrários, pela prática de infração político-administrativo referente a realização de despesas com alimentação para favorecimento pessoal da Denunciada;

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por 08 (oito) votos favoráveis e 0 (zero) votos contrários, pela prática de infração político-administrativo da Denunciada por ter adquirido um aparelho celular sem o processo de dispensa de licitação e a utilização do mesmo para fins exclusivamente particulares;

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por 08 (oito) votos favoráveis e 0 (zero) votos contrários, pela prática de infração político-administrativo da Denunciada ao deixar de prover cargo de assessor de bancada requerido por vereador;

CONSIDERANDO que na sessão extraordinária realizada nesta data, o Plenário da Câmara de Vereadores, por votação nominal, decidiu por 08 (oito) votos favoráveis e 0 (zero) votos contrários, pela prática de infração político-



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

administrativo em virtude da Denunciada deixar de responder no prazo de 30 (trinta) dias os requerimentos de informações formulados por vereador;

CONSIDERANDO, ainda, que a votação, pela cassação, obteve o voto de 2/3 (dois terços) dos membros desta Casa de Leis para cada infração;

CONSIDERANDO que a votação foi feita nominalmente nos termos do inciso VI, do artigo 5º, do Decreto-Lei n.º 201/67, resolve expedir o seguinte:

DECRETA:

Art. 1.º. Fica Decretada a PERDA DE MANDATO EM FACE DE CASSAÇÃO DA VEREADORA FLAVIANA ALMEIDA HERZOG do Partido do Movimento Democrático Brasileiro – PMDB, com base nos termos da decisão proferida pelo Soberano Plenário da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Art. 2.º. Publique-se na Imprensa Oficial e comunique-se ao Juízo Eleitoral da 8.ª Zona Eleitoral do Município de Afonso Cláudio/ES.

Artigo 3.º. Convoque-se o Presidente da Câmara em exercício, Senhor Romildo Valseir Ortolani, para imediatamente assumir e iniciar a titularidade do cargo de Presidente da Câmara Municipal de Afonso Cláudio/ES.

Art. 4.º. O presente Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE AFONSO CLÁUDIO - ES

Parlamento: JOMAR CLÁUDIO CORRÊA

Artigo 5.º. Encaminhem-se cópias dos autos do processo ao Ministério Público e Juízo Eleitoral.

Cumpra-se e publique-se.

Plenário Monsenhor Paulo de Tarso Rautenstrauch.

Afonso Cláudio/ES, 20 de setembro de 2016.


ROMILDO VALSEIR ORTOLANI
Vice Presidente